



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

**PELO Nº 53/2013**  
**PARECER 03 - CEPELO**  
**(Parecer de Relator)**

**Sobre a PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 53/2013, que *Dá nova redação ao art. 117 da Lei Orgânica do Distrito Federal.***

**AUTORES: Deputado Wasny de Roure e outros**  
**RELATOR: Deputado Agaciel Maia**

### **I - RELATÓRIO**

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica em epígrafe vem assinada por oito Deputados: Wasny de Roure, Arlete Sampaio, Aylton Gomes, Chico Vigilante, Cristiano Araújo, Olair Francisco, Robério Negreiros e Wellington Luiz.

Seu texto propõe alterar disposições sobre a Segurança Pública, no texto da Lei Orgânica, mediante alteração de dispositivo, ampliando a abrangência conceitual da matéria, incluindo princípios e objetivos da política de Segurança Pública no DF.

A Comissão de Constituição e Justiça, manifestou-se pela sua admissibilidade, em 05/11/2013. Após isso, foi encaminhada a esta Comissão Especial, onde obteve voto pela aprovação (fls. 09 e 10 dos autos processuais), porém sem a convalidação do Colegiado.

Encerrada a anterior legislatura, a PELO retoma a regular tramitação, sendo reenviada a esta Comissão Parlamentar, para exame de mérito.

Houve incidente processual, pois um dos autores foi designado relator. Sanado tal vício procedimental, a proposta retorna a esta Comissão, conforme o devido trâmite processual legislativo.

O art. 117 da LODF, alvo da alteração prevista na proposição, foi revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 80/2014, situação considerada na análise do mérito da matéria.

Transcorrido o prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

### II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão Especial, instituída pelo Ato da Presidente nº 427/2015, pronunciar-se sobre o mérito da proposição, obedecido o § 2º do art. 210 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A análise da matéria enfocará aspectos de *conveniência e oportunidade*. *Conveniente* se for útil, proveitosa, necessária e compatível com sua finalidade e meios disponíveis. *Oportuna* se adequada à conjuntura, a tempo mais propício, a propósito.

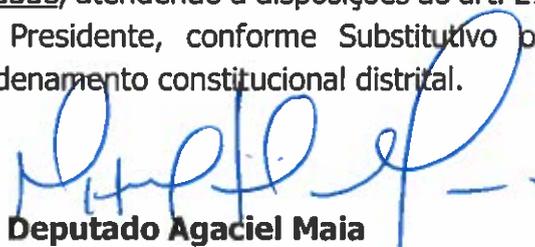
A PELO prevê alterar o texto da LODF, mediante disposição que enfoca princípios e objetivos da política de Segurança Pública no Distrito Federal. Vale lembrar que o art. 117, objeto da pretendida alteração, foi revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 80, publicado em 12/08/2014. Portanto, posteriormente à data da leitura em plenário da PELO (09/04/2013), como também da sua admissão pela CCJ (05/11/2013).

A nosso ver, proposição é *conveniente*, pois supre lacuna jurídica decorrente da revogação legal de dispositivo declarado inconstitucional, pelo Supremo Tribunal Federal (ADI nº 1182–STF, Diário de Justiça 10/03/2006). A proposição prevê a inserção na LODF de princípios e objetivos da Segurança Pública no DF, sem esbarrar nos vícios de iniciativa, com a invasão de competência do Executivo pelo Legislativo, que maculavam o artigo banido da ordem constitucional. É *oportuna*, por inserir na segurança pública distrital o moderno conceito de policiamento comunitário, da preservação dos direitos humanos e da gestão integrada, compatíveis com o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.

Pelo exposto, somos pela **aprovação** da PELO nº 53/2013, nesta Comissão Especial, por preencher critérios de *conveniência e oportunidade*, atendendo à disposições do art. 210 do RI desta Casa e ao mencionado Ato da Presidente, conforme Substitutivo ora apresentado, objetivando adequá-la ao vigente ordenamento constitucional distrital.

Sala das Comissões, em

**Deputado Robério Negreiros**  
**Presidente**

  
**Deputado Agaciel Maia**  
**Relator**